



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas — PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

- 2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, \S 4°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
- 2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P. UNITÁRIO	P. TOTAL
	Serviço especializado de formação continuada em Educação Integral para profissionais da educação realizada em cinco módulos presenciais. A formação será ministrada por equipe com titulação mínima de mestrado e experiência comprovada, abordando fundamentos legais, organização, currículo da Educação Integral e práticas integradoras.		01 21.461,33	THE CONTRACTOR CONTRAC
	Educação Integral e práticas integradoras.	des printenes es estados de deste característico de contracto de contr		Total

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 21.461,33.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 04 (quatro) meses

- 4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 26 de Agosto de 2025.

8

Estimativa da despesa. Doc. 128021/25. Data: 10/10/2025 15:36. Responsável: Luis C. M. da silva Judius Impresso por convidado em 14/10/2025 11:34. Validação: E3F8.AF74.B5E2.4A7D.ADE1.914F.3E89.ED31.

Luis Carlos Malaquias da Silva Agente de Planejamento PAG.: 60 PAG.: PAG.: 90 DE LICITAÇÃO

R

S.C. M. da Silva